



EFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 1043/2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Art. 2º.Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R\$ 1,00 (um real) por habitante, ou seja, R\$ 9.551,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 114.612,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e doze reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação à sociedade Apiacaense.

Art. 3º.O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|---|
| Órgão: | 06 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Unid. Orçament.: | 002 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub-Função: | 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa: | 0093 – Saúde com equidade e integralidade – bloco MAC |
| Projeto: | 2.075 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde |

Art. 4º.O presente convênio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consorcio Intermunicipal de Saúde, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.



EFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 5º. A presente Lei retroagirá seus efeitos a data de 2º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 10 de janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL